



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 012/2013

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 008/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	04 DE MARÇO DE 2013
REMETENTE	JOSÉ MARCONDES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DONORTE, NA FORMA QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 006/2013.

Tabuleiro do Norte, 27 de fevereiro de 2013.

Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., e aos digníssimos pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde e oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

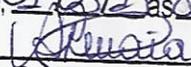
O poder público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social.

Com este intuito remetemos o incluso projeto, no sentido de firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, efetuando repasses mensais e cedendo servidores, com a certeza de que, a referida associação, dado ao seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, muito contribuirá com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população.

Assim, rogo, pois, a V.Exa., e aos dignos pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a douta, culminando com a sua aprovação em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

 ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO
Recebido hoje e protologado sob
o Nº 001
Tab. do Norte, 01.03.13 as 8 h, e 1 min.

Ass. do Encarregado do Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



PROJETO DE LEI Nº 008/2013

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com profissionais técnicos da área de medicina, como também da área de enfermagem, nutricionista, administrador hospitalar e vigias, além de materiais de raio-x, medicamentos e insumos;

II - repasse de Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF; e,

III - repasse de Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU;

IV - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual – Projeto Vida Nova, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

V - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

§ 2º. Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos e materiais.

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



§ 3º. Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e/ou recuperação da estrutura hospitalar.

Art. 2º. Para o cumprimento do art. 1º desta lei, poderá ser individualizado um convênio para cada item do parágrafo 1º, do já mencionado artigo, que consistirá em apoio financeiro, material e/ou equipamento, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único. No resguardo do interesse público e a transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto conveniado, deverá, antecipadamente à elaboração do instrumento de convênio, ser definida com resolução do Conselho Municipal de Saúde e inserção no termo do convênio, a equipe responsável pela administração dos serviços e aplicação dos recursos financeiros, humanos e/ou materiais, que trata a presente lei.

Art. 3º. Os recursos, conveniados por força da presente lei, só poderão ser repassados, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

Art. 5º. Os repasses ficarão definidos no instrumento de convênio firmado.

Art. 6º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º. O(s) convênio(s) a que se refere(m) a presente lei terá(o) validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado(s)

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



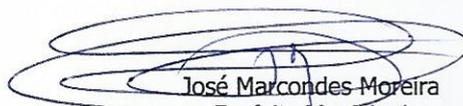
anualmente, precedido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde e regulamentação de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a janeiro de 2013.

§ 1º. O valor descrito no inciso I, do art. 1º, desta lei, não retroagirá seus efeitos financeiros a janeiro de 2.013.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.092, de 10 de novembro de 2.011.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 27 de fevereiro de 2013.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE

Site: www.cmtabuleiro.de.gov.br
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



REQUERIMENTO N. **009**/2013.

Requer Regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Nº 008/2013, que autoriza o Poder executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE:

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por toda a legislação em vigor e na forma Regimental, especialmente pelo art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, depois de ouvidos os seus pares, vem à presença de V.Exa., no sentido de requerer a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Nº 008/2013, que autoriza o Poder executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 08 MARÇO DE 2013.

Amey José de Jesus
Francisco Teófilo Carneiro
Fabiano (Saez)
Francisca Orinaiva Fernandes
Formundo Luciano de Sousa Sem
Raulo marcel
pedro roqueira Ferreira
Vinícius Batista Binhares
Francisco Hilário de Brito
[Signature]



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Site: www.cmtabuleiro.de.gov.br

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013.

REFERENTE: Req. nº . 009/2013, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: *Requer Regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Projeto de Lei Nº 008/2013, que autoriza o Poder executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.*

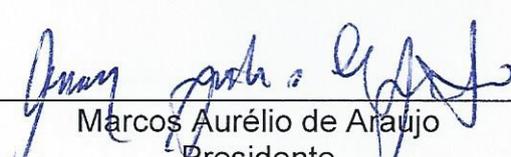
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/03/2013.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



PROCESSO Nº 012/2013

RELATOR: VER. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2013.

PARECER Nº 009/2013.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 008/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica”,* para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 27 de fevereiro de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador **Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na decisão regimental que tomou para a relatoria dessa matéria o Ver. **Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**.

DO MÉRITO

A matéria visa firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, entidade de grande importância no atendimento de saúde de nosso Município e nada mais pertinente do que autorizarmos o Município a firmar o referido convênio a fim de possibilitar a parceria financeira e a cessão de servidores do Município com o fito único e final de melhor atender aos cidadãos de nossa urbe.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 08 de março de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Relator - Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira

Vereador



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013.

REFERENTE: **Projeto de lei Nº 008/2013.**

OBSERVAÇÕES: *Que autoriza o Poder executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica*

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
(X) unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/03/2013.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 008/2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com profissionais técnicos da área de medicina, como também da área de enfermagem, nutricionista, administrador hospitalar e vigias, além de materiais de raio-x, medicamentos e insumos;

II - repasse de Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF; e,

III - repasse de Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU;

IV - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual – Projeto Vida Nova, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

V - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

§ 2º. Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos e materiais.

§ 3º. Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e/ou recuperação da estrutura hospitalar.

Art. 2º. Para o cumprimento do art. 1º desta lei, poderá ser individualizado um convênio para cada item do parágrafo 1º, do já mencionado artigo, que consistirá em apoio



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



financeiro, material e/ou equipamento, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único. No resguardo do interesse público e a transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto conveniado, deverá, antecipadamente à elaboração do instrumento de convênio, ser definida com resolução do Conselho Municipal de Saúde e inserção no termo do convênio, a equipe responsável pela administração dos serviços e aplicação dos recursos financeiros, humanos e/ou materiais, que trata a presente lei.

Art. 3º. Os recursos, conveniados por força da presente lei, só poderão ser repassados, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

Art. 5º. Os repasses ficarão definidos no instrumento de convênio firmado.

Art. 6º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º. O(s) convênio(s) a que se refere(m) a presente lei terá(o) validade até 31 de dezembro de 2.013, podendo ser renovado(s) anualmente, precedido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde e regulamentação de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a janeiro de 2013.

§ 1º. O valor descrito no inciso I, do art. 1º, desta lei, não retroagirá seus efeitos financeiros a janeiro de 2.013.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.092, de 10 de novembro de 2.011.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
EM 11 DE MARÇO DE 2013.

RAIIMUNDO LUCIELMO DE SOUSA SENA
Presidente

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte